COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº11, DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 150, DE 2021.
PROPONENTE DO PROJETO: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
VOTO DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM 23/11/2021 às 16:48
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 150, de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal cuja finalidade é alterar a redação do art. 2º da Lei nº 6.867, de 29 de julho de 2018 que concede o auxílio alimentação aos servidores públicos do município de Cascavel no valor de R$ 304,05 para aqueles que percebem remuneração mensal de R$ 2.700,32.

Com a alteração proposta, o Executivo está aumentando o valor do auxílio-alimentação aos servidores, passando dos R$ 250,00 para R$ 305,05, um aumento de 22,02% no valor do auxilio. E, também, haverá um aumento no valor da remuneração dos servidores que terão o direito a receber o referido auxílio-alimentação, passando dos atuais R$ 2.600,00 para R$ 2.700,32, um aumento de 3,85%. O que garante a mais servidores obterem o direito a esse auxílio.

Com o projeto de lei proposto, garante ao servidor o direito do reajuste no auxílio-alimentação, condicionando melhores condições de compra, principalmente agora no final do ano.

I – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis passei a ser o Relator da presente proposição legislativa o que apresento meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta comissão permanente.

O Projeto de Lei nº 150, de 2021 vem ao encontro a demanda de reivindicações dos servidores públicos, que poderão usufruir de um aumento no auxílio-alimentação ainda neste final de ano. O que irá contribuir para as famílias dos servidores que percebem até R$ 2.700,32 mensais. Sem dúvida esse projeto atende a todos os requisitos do interesse público da conveniência e da oportunidade no que cabe a esta Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal exarar o parecer. O que como Relator, entendo ser de grande importância, o que em caráter de urgência estou exarando o meu voto para colocar em deliberação dos demais membros da Comissão.

Tenho a certeza que não há nenhum impedimento de ordem temática que possa obstruir a tramitação desse projeto de lei, o que na condição de Relator manifesto meu voto favorável a sua tramitação, entendendo e requerendo a Mesa Diretora que insira o referido projeto de lei na pauta de votação já da próxima sessão ordinária.

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 150, de 2021, se faz de suma importância para os servidores públicos, e que todos os conteúdos de conveniência e oportunidade estão empregados, entendo como Relator, que a proposição deve seguir a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu Voto pelo Parecer Favorável à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 51, I do Regimento Interno, cabe a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal exarar parecer nas proposições legislativas que de alguma forma tratam acerca de assunto envolto ao servidor público.

> Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
> I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

E, como base nesse preceito regimental e nos termos do Voto do Relator, os demais membros da Comissão acompanham o voto do Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 150, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal
Em 23 de novembro de 2021.

Cabral
Vereador/PL/Secretário

Mello
Vereador/Progressista/Membro